

DECRETO DISTRITAL Nº 071/2013

Aprova o do Regimento Interno do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95;

Considerando o Decreto Distrital 031/2006 que cria e o Conselho Noronhense de Turismo e a necessidade de regulamentação do seu funcionamento como órgão consultivo, cuja finalidade maior é propor diretrizes e soluções para o desenvolvimento da política de turismo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

DECRETA:

Regimento Interno do Conselho Consultivo de Turismo Do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - *O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, criado pelo Decreto Distrital nº031 de 27 de setembro de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 04 de outubro de 2006, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.*

Art. 2º - *O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, órgão consultivo e de assessoramento, tem por objetivo planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política de turismo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística em Fernando de Noronha.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *O trabalho do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (sustentável, turístico, ambiental, econômica, social e política), a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo, com direcionamento prioritário aos empreendimentos e empreendedores de Fernando de Noronha e ao segmento do ecoturismo.*

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - *O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR será constituído pelos representantes das seguintes instituições/segmentos, nomeados pelo Administrador Geral.*

I - ADEFN - Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II - APA FN - Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha e PARNAMAR FN – Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha;

III - CDFN - Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

IV - EMPETUR - Empresa Pernambucana de Turismo.

V - AHDEFN - Associação das Pousadas Domiciliares de Fernando de Noronha.

VI - ABATUR

VII - ALAMAR

VIII - ANEMA.

IX - ABRENO – Associação de BARES e RESTAURANTES.

X - ACITUR - Associação dos Condutores de Visitantes e Divulgadores de Informações Turísticas de FN.

XI - NORTAX - Associação Noronhense de Taxistas.

XII - ASAAFEN - Associação dos Artistas Plásticos de Fernando de Noronha e Representante de feirantes.

XIII - Associação dos Receptivos de Fernando de Noronha.

XIV - PGR (Projeto Golfinho Rotador) e TAMAR – Como Organizações Não Governamentais Ambientais de Fernando de Noronha.

XV - APN (Assembleia Popular Noronhense)

XVI - IAFENO - Como Organizações Não Governamentais Sociais de Fernando de Noronha.

XVII - ANPESCA

XVIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional – IPHAN.

XIX - CPRH

§ 1º - A representação de todas as organizações membros do CONTUR deverá ser exercida apenas por pessoas em situação regular perante o setor de controle migratório do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 2º – A Mesa Diretora, formada por um Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho será eleita por meio de votação aberta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos de duração, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, cabendo uma nova formalização da representação junto a Mesa Diretora do Conselho para cada exercício.

§ 4º – Quando ocorrer vaga de membros da Mesa Diretora, será convocada uma nova eleição para preenchimento da vacância;

§ 5º – Quando ocorrer vaga entre as Representações, o suplente assumirá como titular. Um novo membro, designado pelo órgão ou entidade, representando seu respectivo setor de atividade, completará o mandato como suplente, em substituição.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho e de seu respectivo suplente será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Distrito Estadual.

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição para a Mesa Diretora será realizada a cada 02 anos, entre os membros do Conselho, em reunião ordinária específica e se fará mediante candidatura individual.

§ 1º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º A votação será aberta.

§ 3º Quando houver caso de vacância de algum membro da Mesa Diretora, o presidente convocará reunião extraordinária para a respectiva eleição.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E SUAS INSTÂNCIAS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR:

I - Planejar, propor, discutir, avaliar, **assessorar**, sugerir e desenvolver ações da política de Turismo de DEFN, para fortalecer o turismo sustentável em Fernando de Noronha, bem como apoiar e acompanhar a execução de ações de programas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O CONTUR é constituído das seguintes Instâncias:

I – Plenário do Conselho;

a) O Plenário constitui-se do conjunto de Conselheiros em reuniões ordinárias e extraordinárias conforme previsto neste Regimento e configura-se como a instância superior do CONTUR. Compete ao plenário cumprir e fazer cumprir as competências do CONTUR, bem como eleger e destituir sua Mesa Diretora.

II – Mesa Diretora

a) A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-executivo, **eleitos entre seus membros, por maioria simples, em reunião ordinária especificamente convocada para este fim e empossados pelo Administrador Geral.**

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR:

I – **marcar**, convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – dirigir o órgão e representá-lo perante o Administrador e Instituições Públicas e Privadas;

III - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

IV - constituir subcomissões, entre os presentes da plenária, para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando suas respectivas lideranças e substitutos em eventuais ausências, sob aprovação da plenária;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI – participar nas votações e aprovar resoluções;

VII – transmitir ao Administrador as proposições aprovadas pelo Conselho, quando necessárias;

VIII - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

IX – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

X – delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

XI -cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XII – representar o CONTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º - *É da competência do Vice-Presidente:*

I – substituir, interinamente, o Presidente em sua ausência, vacância, impedimento ocasional ou quando indicado por ele;

II – assessorar a Presidência;

III - cumprir as demais determinações deste Regimento.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º - *É da competência do Secretário-executivo:*

I – substituir, interinamente, o Presidente e o Vice-Presidente na sua ausência, vacância ou impedimentos ocasionais deles ou quando indicados pelo Presidente;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - cumprir as demais determinações deste Regimento.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - *É da competência dos Membros do Conselho:*

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI – comunicar, previamente, **por escrito**, ao Presidente quando tiverem, o titular e o suplente, de ausentar-se do Distrito ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO IV - DAS SUBCOMISSÕES

Art. 11 - O Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, por pessoas que não sejam membros do CONTUR.

2º – O Presidente do Conselho Noronhense de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º – As subcomissões terão suas lideranças e respectivos substitutos determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apresentado e analisado pelo Conselho Noronhense de Turismo.

Art. 13 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR e disposições deste regimento.

Art. 14 - As Subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO NORONHENSE DE TURISMO

Art. 15 - O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR se reunirá Ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário definido na reunião de instituição e na última reunião ordinária de cada ano. O secretário-executivo deverá encaminhar a pauta aos membros do conselho com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º – O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR se reunirá Extraordinariamente sempre que for preciso, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de **quatorze (14)** dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 3º - As reuniões serão públicas e somente os Conselheiros Titulares, ou Suplentes em exercício, terão direito a voto e voz.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes, os Convidados e o público somente terão direito a pronunciamento através do representante de sua categoria, titular do conselho, por meio de comunicação com o mesmo.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 17 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer diretor da Administração ou outros convidados especiais.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, a partir de maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho mais um.

Parágrafo Primeiro – *Para iniciar a reunião*, em caso de insuficiência de participantes na primeira convocação, após 30 (trinta) minutos do horário marcado, será procedida uma segunda e última convocação que se realizará com o mesmo número de participantes presentes na primeira convocação.

Parágrafo segundo: As deliberações do plenário, seja em reunião ordinária ou extraordinária, somente poderão ocorrer, por maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 20 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 21 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I. verificação do quorum;

II. assinatura da ata da sessão anterior, já do conhecimento de todos os Conselheiros, em razão do envio obrigatório do texto com antecipação de 5 (cinco) dias úteis e alterações a serem feitas, encaminhadas pelos membros previamente e, se for o caso, comentários dos membros do CONTUR;

III. verificação da pauta;

IV. discussão dos temas propostos;

V. votação e apuração das questões levantadas;

VI. deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da pauta da próxima reunião, quando couber;

VII. encerramento.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 22 - O Conselheiro Relator da matéria em discussão emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - **O Conselheiro Relator** poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração do Distrito Estadual cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o

comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgarem necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer conselheiro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 23 - *A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.*

Art. 24 - *Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra, pelo tempo máximo de 3 minutos, ao conselheiro que a solicitar.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada Conselheiro o mesmo espaço de tempo de 03 (três) minutos, no máximo, para debater os assuntos.*

Art. 25 - *Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:*

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate;

Art. 26 - *As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.*

Art. 27 - *O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.*

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 28 - *Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.*

Art. 29 - *As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.*

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 30 - *Os pareceres e recomendações serão assinados pelo Presidente do Conselho e encaminhados a quem de direito.*

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 31 - *As atas serão lavradas pelo Secretário-executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:*

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 32 - *Assinada no começo de cada sessão, a ata anterior será retificada, quando for o caso.*

Art. 33 - *As atas serão registradas em livro próprio ou em folhas avulsas impressas, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.*

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 34 - *Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 35 - *Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Quando este, também, estiver impedido de assumir a presidência, esta caberá ao Secretário Executivo, inclusive por delegação.*

Art. 36 - *Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:*

I - os que pertencem ao quadro da Administração Pública Direta, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR e das subcomissões, por elementos indicados pelos respectivos setores a que pertencem.

Art. 37 – *As instituições membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR perderão automaticamente o mandato nas seguintes hipóteses:*

I - faltar a 03 (três) sessões ordinárias do Conselho em um mesmo ano, justificadas ou não.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e votado em plenário do Conselho.

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - *O Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, considerar-se-á com alteração no Regimento Interno, com a publicação do Decreto Distrital e segue aprovado de acordo com o regimento Interno.*

Art. 39 - *Este Regimento poderá ser novamente alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.*

Art. 40 - *Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.*

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Fica revogado o Decreto Distrital nº 037/2007, de 25 de junho de 2007.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Palácio São Miguel, __18__ / __12__ / 2013.

ROMEU NEVES BAPTISTA

ADMINISTRADOR GERAL